

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002167/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048148/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205787/2026-17
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.204695/2025-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR, CNPJ n. 80.299.183/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO SCHNEIDER;

E
SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG, CNPJ n. 77.037.661/0001-16, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AUGUSTINHO ANDRUSZCHAK;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Arapoti/PR, Carambei/PR, Castro/PR, Curiúva/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Guamiranga/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Mallet/PR, Ortigueira/PR, Palmeira/PR, Pirai do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, São João do Triunfo/PR, Sapopema/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR e Ventania/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2026 assegura-se os seguintes pisos salariais, para os **empregados em salões de cabeleireiros, massagistas, esteticista, manicures, pedicures, centro de maquiagem e limpeza de pele e depilação, instituto de beleza e similares, femininos e masculinos**, exceto autônomos:

- a) Cabeleireiros, podólogos, esteticistas, com formação superior sequencial, R\$ 3.298,82 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) mensais;
- b) Esteticista iniciante com até 06 (seis) meses de serviço, R\$ 2.702,38 (dois mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavo);
- c) Barbeiros, cabeleireiros, manicure, pedicure, podólogos, massagista, depilador (a), foto depiladora, maquilador (a) com qualificação básica profissional e designer de sobrancelha, R\$ 2.467,16 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos);
- d) Auxiliares e assistentes, faxineira(o), consultor(a) de vendas externa ou interna, copeira, recepcionista de salões de beleza ou centro de estéticas, segurança, vigia R\$ 2.262,00 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- e) Instrutor de cabeleireiros, de massagistas, de manicures, de pedicuras, de limpeza de pele, de depilação e similares, R\$ 3.556,36 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos);
- f) Gerente administrativo: R\$ 4.448,70 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A CLÁUSULA QUARTA DA CCT 2025 - REAJUSTE SALARIAL, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 - Os salários, devidos em maio de 2025, serão reajustados em 1º de maio de 2026, com a aplicação 5,25% (cinco vírgula vinte cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2025, fica assegurado o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço na forma da tabela abaixo:

Mês	Reajuste	Mês	Reajuste
Maio/2025	5,25%	Novembro/2025	2,625%
Junho/2025	4,8125%	Dezembro/2025	2,1875%
Julho/2025	4,375%	Janeiro/2026	1,750%
Agosto/2025	3,937%	Fevereiro/2026	1,3125%
Setembro/2025	3,50%	Março/2026	0,875%
Outubro/2025	3,0625%	Abril/2026	0,4375%

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças de salários a partir de maio de 2026, de férias, verbas rescisórias, ticket alimentação e outras verbas decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, serão pagas até o 5º dia útil do mês de setembro de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA CCT 2025 - TICKET ALIMENTAÇÃO, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 - Os empregadores concederão aos seus empregados, que recebem até 02 (dois) salários mínimos do Piso Estadual estabelecido para os empregados do GRUPO DE SERVIÇOS, um ticket alimentação ou cartão magnético no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), e proporcional quando a jornada não se der em todos os dias, com o divisor 26. O referido benefício deverá ser concedido até o dia 15 (quinze) de cada mês inclusive quando da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho decorrentes de Auxílio-doença, Auxílio Acidentário, Licença Maternidade e férias sendo que nestes casos o benefício será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da parceria dos sindicatos sempre buscando melhorias aos seus filiados e representados, os empregadores terão benefícios de descontos na aquisição de cartão magnético para Vale Compra, quando adquiridas diretamente da empresa SAUDEPASS, através do site saudedepass.com.br, ou WhatsApp (41)3798-3249 ou telefone 0800-0241147, por intermédio do cartão magnético “VR” ou outro que ofereça melhores condições as empresas, sem custo adicional nas cestas básicas, na emissão do cartão, envio e corretagem.

PARAGRADO SEGUNDO: O empregador que fornece, almoço ou jantar a título gratuito, em local adequado será isenta do fornecimento do ticket Alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados contratados em regime de jornada de diarista, receberão o benefício do caput, proporcionalmente aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias para fins de dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício acima descrito não caracterizará salário “in natura, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A CLÁUSULA DECIMA OITAVA DA CCT 2025 - VALE TRANSPORTE, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 - Os empregadores fornecerão gratuitamente vales transportes aos empregados, não se caracterizando neste caso em salário “in natura”, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que possuem meio de transporte próprio, mediante comprovação de propriedade e manifestar expressamente por escrito o interesse, o empregador substituirá o vale transporte por vale combustível, em valor equivalente a 02 (duas) passagens diárias que seriam gastas no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do fornecimento de cartão combustível de forma gratuita.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO PROTEÇÃO A SAÚDE - PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL

A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA CCT 2025 - SEGURO PROTEÇÃO A SAÚDE - PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 - Fica instituída a obrigatoriedade de contratação pelos empregadores, de seguro de acidentes pessoais e programa de assistências voltadas à saúde e bem-estar do trabalhador ao custo mensal de R\$ 27,45 (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) por empregado ativo, a ser pago diretamente via boleto bancário à empresa prestadora de serviços, seguradora ou estipulante de seguros, desde que, esta contemple todo o rol de benefícios exigido nesta CCT, proporcionando assim, segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1, em conformidade com as diretrizes previstas nesta cláusula, integralmente custeado pelo empregador:

PLANO OURO 2026

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	Sim	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	Sim	-	Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	Sim	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	Sim	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA	Sim	-	Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.
KIT ACOLHIMENTO	Sim	-	Envio de caixa física de acolhimento a` família do colaborador falecido, com mensagem personalizada e orientações práticas para os primeiros dias.
CDB QUALIFICA	Sim	-	Acesso a plataforma de aprendizagem com mais de 300 cursos (soft skills, atendimento, liderança, LGPD, diversidade, bem-estar e finanças), com emissão de certificado e atualização contínua.
CLUBE DE VANTAGENS	Sim	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	

4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00		Valores líquidos de Imposto de Renda.
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA EMPRESARIAL	-	-	Consultoria jurídica para empresas e instituições filantrópicas nas áreas de Direito Civil e Direito do Trabalho, oferece suporte jurídico remoto para sanar dúvidas.
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL	-	-	Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em razão de sua capilaridade nacional e da segurança jurídica no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, é indicada, para fins de referência, a empresa Central Clube de Seguros como prestadora apta à operacionalização do programa. O empregador que optar por essa contratação deverá realizar o procedimento por meio do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam as informações completas sobre as coberturas, assistências e canais de atendimento disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

I – É facultada aos empregadores a escolha da prestadora responsável pela execução do programa, desde que todas as coberturas securitárias e assistências vinculadas à apólice aqui descritas sejam integralmente garantidas, sem qualquer redução qualitativa ou quantitativa, sendo obrigatória a emissão de apólice por seguradora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

II – Fica vedada a contratação de programa com coberturas ou assistências inferiores, ou em número reduzido, em relação ao previsto nesta cláusula, bem como qualquer forma de limitação que implique prejuízo direto ou indireto aos trabalhadores.

III – Os empregadores deverão enviar ao sindicato os documentos comprobatórios da contratação do programa completo previsto nesta cláusula, abrangendo o seguro, as assistências vinculadas à apólice, para o e-mail do sindicato laboral, a fim de permitir a análise e verificação do integral cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

I – Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula, sob pena de aplicação das penalidades de descumprimento previstas neste instrumento.

II - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, este configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

III - Os recolhimentos e a definição do número de empregados abrangidos pelo presente programa deverão tomar por base o quantitativo de empregados ativos declarados no eSocial, considerando-se o relatório do mês imediatamente anterior, vinculado ao CNPJ do empregador na respectiva base territorial. A responsabilidade pelas informações declaradas ao eSocial é exclusiva do empregador, podendo ser exigido o envio do respectivo espelho para fins de conferência e fiscalização do cumprimento da presente cláusula.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVO PARA PROFISSIONAIS PARCEIRO / AUTÔNOMOS



CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSIVO PARA PROFISSIONAIS PARCEIROS, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 - As entidades sindicais convenentes, estabelecem a possibilidade de firmarem acordos individuais exclusivamente para profissionais autônomos - cabeleireiro(a), manicure, depiladora, maquiadora, esteticista, nos termos da Lei 13.352/2016.

Parágrafo primeiro: Serão nulos acordos utilizados para dissimular relação de emprego de fato existente, sempre que se fizerem presentes os elementos caracterizadores da relação empregatícia;

Parágrafo segundo: Os acordos de parceria deverão ser submetidos a apreciação dos sindicatos profissionais e patronal, sendo obrigatório a apresentação dos documentos relativos ao C.C.M./I.M., G.P.S., C.I.P., Certificado de Condição de Mei, que comprovem o exercício profissional de natureza autônoma ou na condição de Microempreendedor Individual e estar em dias com as contribuições patronais e laborais, mediante comprovação sendo anexado no contrato de parceria;

Parágrafo terceiro: Os sindicatos convenentes, de forma conjunta, homologarão os contratos de parceria, disponibilizados na plataforma virtual. A plataforma a que se refere este parágrafo deverá ser disponibilizada pelos meios de comunicação das partes signatárias deste instrumento, que poderá ser acessada por meio do link <https://contratoparceiroeautonomo.org/>.

Parágrafo quarto: As cláusulas de benefícios sociais instituídos de que trata exclusivamente o “SAUDE PASS” e a Clausula de que trata a “Assistência Médica Telemedicina”, deverão ser extensivos aos profissionais parceiros, devendo esta modalidade de benefício ser ajustada diretamente com o Sindicato Patronal, sendo nulo e sem qualquer efeito jurídico, contratos de que trata esta clausula, sem a devida formalização, avaliação e homologação do Sindicato Patronal.

PARAGRAFO QUINTO: A contratação de empregado demitido, poderá ser com contrato de salão parceiro como profissional parceiro e não precisara cumprir os 6 (seis meses), conforme Art. 452 da CLT, ficando na responsabilidade do empregador estar quite com todos os direitos trabalhistas do profissional parceiro, na condição de prestador de serviço antes do termino do referido prazo;

PARAGRAFO SEXTO: No caso de contratos que não sigam o modelo oficial (oferecido pela plataforma) este será encaminhado para o departamento jurídico de ambos os sindicatos e estará sujeito a encargos da análise;

PARAGRAFO SETIMO: Fica expressamente proibido arrendar espaço no salão, sujeito a multa convencional.

PARAGRAFO OITAVO: A falta de homologação dos contratos de parceria pelos sindicatos convenentes é considerada elemento norteador e configurador de vínculo empregatício, conforme as disposições do ART. 1-C da Lei 13.352/2016-Lei Salão Parceiro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - PERMISSÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DA CCT 2025 - PERMISSÃO DO TRABALHO AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026: As empresas pertencentes a categoria econômica que trabalhar aos domingos e feriados, deverão firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional para tal permissão, atendendo os requisitos da portaria nº. 3.665/2023 do MTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo trabalho aos domingos, fica estabelecido que para as mulheres o domingo será alternado, fazendo jus ao descanso, em pelo menos dois domingos no mês, em observância ao Art. 386 da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para os homens, a folga deverá recair em pelo menos um domingo no mês.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas que funcionarem aos domingos e feriados, deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas, fixando em quadro de avisos.

PARAGRAFO QUARTO: Em atendimento a escala 5x2, as folgas deverão recair preferencialmente aos domingos e segundas feira.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E NR1

NOVA CLAUSULA: Com o objetivo de promover melhores condições à categoria profissional representada, proporcionando bem-estar, apoio à saúde mental e melhoria do ambiente organizacional, fica instituído, de forma obrigatória, o programa de benefícios e serviços voltados à proteção à saúde do trabalhador, devendo ser contratado pelos empregadores, em consonância com as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por vida:

SERVIÇOS ADICIONAIS *		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	-	Serviço voltado ao acolhimento e suporte integral em momentos críticos, como falecimento, afastamento ou nascimento, garantindo orientação social, emocional e prática à família e ao colaborador, com acompanhamento de assistente social.
PLATAFORMA DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS	-	Permite a identificação, acompanhamento e mitigação de fatores de risco psicossocial no ambiente de trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).
BEM + RH	-	Ferramenta de suporte técnico e administrativo às empresas, com ênfase ao RH, com orientações sobre gestão de riscos ocupacionais e adequação às normas trabalhistas.
PLATAFORMA DE BEM-ESTAR E SAÚDE MENTAL	-	Ferramenta digital que oferece conteúdo, programas e atividades voltados ao equilíbrio emocional e à qualidade de vida do trabalhador. Promove autocuidado, redução de estresse e bem-estar no ambiente de trabalho. Conta também com ampla rede de academias parceiras, com valores reduzidos ou subsidiados.
PLATAFORMA DE SAÚDE OCUPACIONAL	-	Plataforma facilitadora na gestão da saúde do trabalhador, com foco no monitoramento ocupacional, na promoção do bem-estar e na integração de ações preventivas. Permite controle de exames periódicos, PCMSO e laudos obrigatórios, com suporte operacional e atendimento em rede credenciada. Em alguns casos, disponibiliza ASO gratuito, reduzindo custos e garantindo conformidade às normas de segurança e medicina do trabalho.

* Os serviços adicionais descritos nesta cláusula possuem natureza não securitária, não constituem cobertura indenizatória e não são objeto de regulação da SUSEP. Tais serviços são ofertados por prestadores independentes, sem responsabilidade securitária ou financeira da seguradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão de sua capilaridade nacional e da segurança jurídica no cumprimento previstos nesta cláusula, é indicada, para fins de referência, a empresa **Central Clube de Seguros** como prestadora apta à operacionalização do programa.

O empregador que optar por essa contratação deverá realizar o procedimento por meio do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam as informações completas sobre os benefícios, ou pelos canais de atendimento disponíveis nos números (31)3297-5353 e 0800-9410-123.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recolhimentos e a definição do número de empregados abrangidos pelo presente programa deverão tomar por base o quantitativo de empregados ativos declarados no e-Social, considerando-se o relatório do mês imediatamente anterior, vinculado ao CNPJ do empregador na respectiva base territorial. A responsabilidade pelas

informações declaradas ao e-Social é exclusiva de empregadores, podendo ser exigido o envio de respectivo espelho para fins de conferência e fiscalização do cumprimento da presente cláusula.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA DA CCT 2025 - UNIFORMES, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 - Havendo exigência de utilização de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelos empregadores, limitados a 03 (três) uniformes por ano, obrigando-se os empregados a devolvê-los por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando-se qualquer forma de uso em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos uniformes será custeada pelo empregador, desde que o empregado não os leve para casa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - USO DE FORMALDEÍDO

NOVA CLÁUSULA - As Empresas se comprometem a seguir as normas editadas pela ANVISA, sobretudo referentes ao uso indevido de FORMOL ou FORMALDEÍDO (como em produtos de alisamento capilar), de modo a assegurar a proteção à saúde dos profissionais e clientes.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS EMPREGADOS

A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS EMPREGADOS DA CCT 2025, PASSA PARA A SEGUINTE REDAÇÃO EM 2026 - Amparados pelos Artigos 513 “e” da CLT, Art. 7º, XXVI da Constituição Federal que assegura que as convenções e os acordos coletivos possuem efeito normativo semelhante à lei, e:

- a) Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, conforme tese de repercussão geral fixada no Tema 935 da Corte Superior no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, assim disposto: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”;
- b) Considerando que a entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos (convenções e acordos coletivos) com efeito erga omnes - beneficiam toda a classe representada;
- c) Considerando que a presente convenção assegura aos trabalhadores reajuste salarial, piso salarial e adicionais, acima dos previstos em leis, seguro de vida, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de março de 2026, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário dos Campos, página 14, edição de 10 de março de 2026. foi aprovada a contribuição Negocial, na importância de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em duas parcelas de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada uma, observando as datas atualizadas para descontos e recolhimentos conforme a seguir:

- a) A primeira parcela de R\$ 80,00 (oitenta reais), per capita, será descontada pelo empregador de todos os integrantes da categoria na folha de pagamento do mês de agosto de 2026, e recolhida até o dia 10 de setembro de 2026, em guia própria fornecida pelo sindicato profissional;
- b) A segunda parcela de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), per capita, será descontada pelo empregador no mês de setembro de 2026, e recolhida até o dia 10 de outubro de 2026 em guia própria, fornecida pelo sindicato profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO - OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Ante os princípios individuais da liberdade sindical, assegura-se o prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro da convenção no sistema mediador do Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos e recolhimentos em favor do sindicato profissional, serão realizados pelos empregadores;

PARAGRAFO QUARTO – FORMA DO EXERCÍCIO DO DIREITO A OPOSIÇÃO: O empregado, querendo, manifestará sua oposição através de carta de próprio punho, sem ingerência da empregadora, entregue mediante recibo ao Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente ou com Aviso de Recebimento pelo correio. A entrega da oposição de próprio punho;

PARÁGRAFO QUINTO – CONDUTAS E ATOS ANTISINDICAIS: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados: os gerentes e assemelhados, os integrantes do departamento pessoal e financeiro ou outro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados a proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de configurar e responder por atos e condutas antissindiais que desde logo fica reconhecido. VER LINK: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/folheto-conalis-1.pdf>

PARÁGRAFO SEXTO – DESATENDIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: Em caso de inadimplemento do empregador, quando adimplida, deverá ser na forma do Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA DA CCT 2025 - EXCLUSIVO PARA PROFISSIONAIS PARCEIROS, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 A contribuição Sindical Patronal está prevista nos artigos 578 e 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores até 31 de janeiro de cada ano. O artigo 8º, IV, in fine, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – VALORES: 01 – Para as empresas que NÃO possuem empregados fica instituído a taxa mínima de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 60,00 (sessenta reais);

II – Para as empresas com 01 a 05 fica instituído a taxa mínima de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

III – Para as empresas com 06 a 14 fica instituído a taxa mínima de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

IV – Para as empresas com 15 a 24 fica instituído a taxa mínima de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);

V – Para as empresas com 25 a 50 fica instituído a taxa mínima de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

VI – Para as empresas com 51 ou MAIS instituído a taxa mínima de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta).

PARAGRAFO SEGUNDO: OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA REVERSÃO PATRONAL: O Prazo para oposição patronal aos descontos será de 10 dias corridos a contar da data de registro do presente instrumento coletivo. O representado deverá manifestar expressamente sua oposição através do e-mail: sincap.parana@gmail.com, as contribuições são devidas por todos os representados, independentemente de serem associados ou não.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E FEIRAS DE BELEZA

NOVA CLÁUSULA - Ficam as Escolas, Centros de Formação Técnica, Institutos de Formação e suas Franquias e Empresas de Representação de produtos do segmento de Beleza, deveram ser credenciados junto a entidade Sindical Patronal, mediante a exibição dos documentos, que tem autorização de funcionamento juntos ao município e o sindicato patronal. A realização de Cursos de Formação Profissional, Workshop e Feiras do Segmento de Beleza deve ser autorizado pelo Sincap-Patronal, o qual expedirá documento de liberação de certificação de diploma (DLCP). No diploma deverá constar o selo do Sindicato Patronal. O descumprimento por parte das empresas poderá gerar a nulidade dos diplomas emitidos e estarão sujeitas a ação de descumprimento de Convenção Coletiva e multa convencional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

NOVA CLÁUSULA - Nos termos da Lei nº 13.467, de 13/07/2017 (Reforma Trabalhista), no Artigo 611-A: A CONVENÇÃO COLETIVA E O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TÊM PREVALÊNCIA SOBRE A LEI ORA EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA CCT 2025 E TERMO ADITIVO 2026

Ficam mantidas estas e as demais cláusulas da convenção coletiva 2025/2026 até que outra seja firmada.

}

LAERCIO SCHNEIDER
PRESIDENTE
SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR

AUGUSTINHO ANDRUSZCHAK
DIRETOR
SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

ANEXOS ANEXO I - ATA FETHEPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDEHTUR PG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



